



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

LEI Nº 1.365/89 - A

MARILENA MATIUZZI, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos dos §§ - 2º e 5º do Artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro / de 1.969, promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Salto, aprovada pela Lei nº 1.333, de 30 de agosto de 1.989, fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Artigo 2º -

Artigo 3º - O Quadro Funcional da Câmara Municipal de Salto, fica constituído dos seguintes cargos:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Assistente Legislativo (para prestar Assistência ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores e ao Diretor Legislativo de Administração).

Artigo 4º -

Artigo 5º -

Artigo 6º -

Artigo 7º - São cargos isolados, de provimento em Comissão e de competência exclusiva do Presidente da Câmara:

a) Assessor Jurídico;

b) Assistente Administrativo e Contá-



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

Lei nº 1.365/89

Fls. 2

bil;

c) Assistente Legislativo;

d) Motorista.

Artigo 8º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, far-se-á por Concurso Público, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal, observando-se o Artigo 39, da Lei nº 1.327/89 (Reforma Administrativa).

Artigo 9º - São requisitos básicos para que os candidatos possam participar dos concursos públicos para os cargos de Diretor Legislativo de Administração, Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal, e de Auxiliar da Câmara: prova de conclusão de curso de nível Superior e de Curso Técnico em Contabilidade, Ciências Contábeis ou Economia; para o cargo de Assessor Jurídico: prova de conclusão de Curso de Direito e de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; para o cargo de Motorista: Carteira Nacional de Habilitação Profissional; para o cargo de Servente-Copeiro: ser alfabetizado; para o cargo de Assistente Legislativo: curso de 2º Grau Completo e pratica em datilografia.

Artigo 10 -

Artigo 11 -

Artigo 12 - Fica aprovada e incorporada ao texto da presente Lei, a Tabela I, anexa.

Artigo 13 - Ficam aprovados os padrões de vencimentos e referências constantes da Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 14 -

Artigo 15 - Fica criada a Função Gratificada, para atender a encargos de chefia ou outros que não venha a justificar a criação de cargos e será percebida até o limite



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.365/89 -

fls. 3

de 25% (vinte e cinco por cento), do salário do funcionário, mas será sempre transitória, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem gerando direito à continuidade de sua percepção. Poderão percebê-la os cargos de :

- a) Diretor Legislativo de Administração
- b) Diretor Legislativo de Contabilidade
Tesouraria e Pessoal.

§ 1º - Será concedida gratificação pela prestação de horas extraordinárias, com remuneração de 50% -/ (cinquenta por cento), sobre a hora normal. Tratando-se de trabalho noturno, com remuneração de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal. Nos casos de horas extraordinárias serem realizadas nos domingos e feriados, será paga com remuneração de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

§ 2º - Fica estabelecido que, o número/ de horas extraordinárias mensais, não poderá exceder ao limite de 60 (sessenta) horas.

Artigo 16 -

Artigo 17 -"

ARTIGO 2º - As despesas com a execução/ da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do atual e dos futuros orçamentos do legislativo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de junho de - 1.989.

Salto, 08 de dezembro de 1.989.

- Marilena Matiuzzi -
Presidente em Exercício

Registrada na Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

- Lei nº 1.365/89 -

fls. 4

da Câmara Municipal de Salto e afixada no local de costume, em 08 de dezembro de 1.989 e publicada na imprensa local.

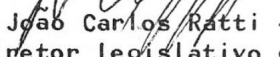
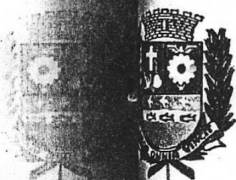

- João Carlos Ratti -
Diretor Legislativo de
Administração.

TABELA I

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
02	Servente-Copeiro	1	Efetivo
01	Motorista	-	Em Comissão
02	Assistente Legislativo	-	Em Comissão
01	Auxiliar da Câmara	2	Efetivo
01	Assistente Administrativo e Contábil	-	Em Comissão
01	Diretor Legislativo de Administração	3	Efetivo
01	Diretor Legislativo de Contabilidade, - Tesouraria e Pessoal	3	Efetivo
02	Assessor Jurídico	-	Em Comissão



Câmara Municipal de Salto

13.320 — SALTO — SP

= Lei nº 1.365/89 =

Fls. 5

TABELA I I

CARGOS	REF.	VENCIMENTOS
Servente-Copeiro	1	NCZ\$ 250,00 (*)
Motorista	-	NCZ\$ 300,00
Assistente Legislativo	-	NCZ\$ 400,00
Auxiliar da Câmara	2	NCZ\$ 870,00
Assistente Administrativo e Contábil	-	NCZ\$ 870,00
Diretor Legislativo de Administração	3	NCZ\$ 1.035,00 (*)
Diretor Legislativo de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal	3	NCZ\$ 1.035,00 (*)
Assessor Jurídico	-	NCZ\$ 870,00

FUNCIONÁRIOS INATIVOS

José Manoel Florindo (Diretor de Secretaria)-NCZ\$ 1.035,00 (*)
Tereza de J.S.Gonçalves (Servente)-NCZ\$ 250,00 (*)

(*) - Mais as vantagens por tempo de serviço, RDE e outras previstas nos Estatutos dos Funcionários Municipais.

Salto, 08 de dezembro de 1.989

- Marilena Matiuzzi -
Presidente em Exercício